



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>39929/2025</u>	
Recebido em:	<u>13.02.2025</u>
Horário:	<u>10:25</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

INDICAÇÃO Nº 25 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Luciano Márcio Nunes, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, a desafetação de terras urbanas medindo 3.000m² (três mil metros quadrados), situado no lugar denominado Córrego Alegre, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo; conforme anteprojeto de lei, anexo.

JUSTIFICATIVA

A delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Venécia-ES criada pela administração pública estadual, e, na atualidade necessita de ampliação de suas instalações devido a insuficiência de espaço, falta de acessibilidade e outros meios capazes de atender a população em geral.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Assim a desafetação da área de terras urbanas na localidade retro citada, com a devida doação com encargos à Secretária de Estado da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo para a edificação da Delegacia Regional de Polícia Civil, trará modernidade e espaço digno para atender os capixabas, bem como, oferecer melhor estrutura física para que os operadores da segurança pública exerçam seus respectivos trabalhos.

Importante citar que, a área de terras urbanas a ser desafetada está situada no lugar denominado Córrego Alegre, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de matrícula nº 16.659, de 10/11/2016, do Registro Geral de Imóveis desta comarca, a ser desmembrada de um todo maior de 13.472,72m² (treze mil quatrocentos e setenta e quatro e setenta e dois centímetros quadrados).

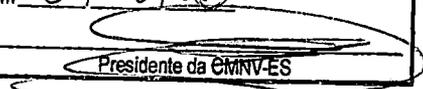
A instalação e o funcionamento a contento dos órgãos de segurança pública trarão melhores atendimentos a toda sociedade Capixaba, em especial, nossos munícipes, evidentemente trazendo melhores condições para a segurança e a paz social.

É cediço que, com esta nova instalação trará a sociedade uma gama de benefícios.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de fevereiro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Vereador pelo PP

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em 13, 02, 25

Presidente da CMNV-ES



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANTEPROJETO DE LEI

**DESAFETA ÁREA DE TERRAS
URBANAS E AUTORIZA A DOAÇÃO
COM ENCARGOS, À SECRETARIA
DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, PARA A EDIFICAÇÃO DA
DELEGACIA REGIONAL DE
POLÍCIA CIVIL.**

[PREÂMBULO]

Art. 1º Fica desafetada de suas características uma área de terras urbanas medindo 3.000m² (três mil metros quadrados), a ser desmembrada de um todo maior de 13.474,72m² (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados), situada no lugar denominado Córrego Alegre, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de matrícula n.º 16.659, de 10/11/2016, do Registro Geral de Imóveis desta comarca.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área de terras descrita no artigo anterior ao Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, que se destinará exclusivamente à edificação das dependências da Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 3º As obras de edificação das dependências da referida delegacia, deverão ser iniciadas no prazo de seis meses a contar da data em que a presente lei entrar em vigor, e, concluída no prazo de dois anos, a contar da mesma data, condicionando o não cumprimento dos prazos, em reversão da doação, independentemente de quaisquer ressarcimentos por edificações acaso iniciadas e não concluídas.

Art. 4º Igualmente ao donatário, fica vedada a mudança da destinação da área objeto da presente doação, sendo o descumprimento condicionado à cláusula de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 5º A não lavratura do instrumento público de escritura de doação, de responsabilidade exclusiva do donatário no prazo de trinta dias, contados da data em que entrar em vigor a presente lei, desobriga o doador de seu cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Edis

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, o projeto de lei que desafeta área de terras urbanas e autoriza a doação com encargos, ao Estado do Espírito Santo - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, para a edificação da Delegacia Regional de Polícia Civil, de imóvel que especifica como sendo uma área medindo 3.000m² (três mil metros quadrados) a ser desmembrada de um todo maior de 13.474,72 m² (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro metros e setenta e dois centímetros quadrados), situada no lugar denominado Córrego Alegre, Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, de matrícula n.º 16.659, de 10/11/2016, do Registro Geral de Imóveis desta comarca.

A Delegacia Regional de Polícia Civil de Nova Venécia se encontra criada pela administração pública estadual, já há algum tempo, e, segundo informações, se encontra na pendência de instalação em razão da insuficiência de espaço e dependências capazes de abrigá-la.

É de conhecimento público que tal instalação trará àquele órgão público, assim como a toda a sociedade, uma gama de benefícios, tanto para o atendimento aos munícipes, quanto para os órgãos que nela exercem suas atividades. É comum o constante deslocamento de viaturas e policiais militares para a comarca de São Mateus-ES, bem como de viaturas da Polícia Civil, reduzindo a disponibilidade de atendimento, especialmente em finais de semana, quando as ocorrências acontecem com maior frequência, necessidades de intervenções, além dos gastos acentuados de combustíveis para referidas viaturas.

A instalação e o funcionamento a contento dos órgãos de segurança pública, trarão melhores atendimentos a nossos munícipes, além de munícipes vizinhos, evidentemente trazendo melhores condições para a segurança e paz social, conseqüentemente melhor condição de vida para a nossa sociedade.

Em contrapartida, tem o presente projeto de lei, expressas condições de reversão para a doação que ora propõe, visando compelir a administração estadual, a proceder as edificações, aparelhamento e total funcionamento das ações de segurança do município e adjacências, que sabidamente trarão melhores condições de conforto para a sociedade.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a sociedade, especialmente para a comunidade a ser beneficiada e conseqüentemente para o patrimônio público.

[LOCAL E DATA]

[AUTOR]

[CARGO]